
D.R. DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 80/2012 de 5 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte 512 024 065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *p)* do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto obras de beneficiação em dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sitos nas Ruas de S. Pedro, 8, e S. Jerónimo, 16, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a)* Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;
- b)* Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 65.013,08€ (sessenta e cinco mil e treze euros e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA

(Norma financeira)

- 1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) cada e a terceira no valor de 25.013,08€, (vinte e cinco mil e treze euros e oito cêntimos).
- 2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.
- 3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

- 1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

25 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.